

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 102/97, de 29 de abril de 1997

Dispõe sobre reorganização superior da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, aprovou e ela sancionou a,

LEI

Art. 1.º - Fica extinta a Superintendência Municipal de Fazenda e Finanças

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Administração Geral fica agregado os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Finanças
 - a) Setor de Controle Interno
 - b) Setor de Auditoria Interna
- II - Departamento de Arrecadação
 - a) Setor de Dívida Pública
 - b) Setor de Cadastro
- III - Departamento de Tesouraria e Contas:
 - a) Setor de Tesouraria
 - b) Setor de Contas

§ 1.º - O Departamento de Finanças tem como titular o respectivo Diretor de Departamento, em cargo de confiança, símbolo CC 2, de livre provimento em comissão, estando incumbido das políticas de Finanças Públicas, controle interno, auditoria fiscal e contábil, sendo responsável pela liberação de verbas aos Fundos Municipais, dispondo para tanto de um Chefe do Setor de Controle Interno e um Chefe do Setor de Auditoria Interna, todos em cargo de confiança, símbolo CC 3.

§ 2.º - O Departamento de Arrecadação tem como titular o respectivo Diretor de Departamento, em cargo de confiança, símbolo CC 2, de livre provimento em comissão, estando incumbido de supervisionar as atividades administrativas no tocante a Cadastro de contribuintes, Arrecadação de impostos de competência Municipal, cadastro de Dívida ativa e Controle da Dívida Pública dispondo para tanto de um Chefe de Setor de Dívida Pública e um Chefe de Setor de Cadastro, todos em cargo de confiança, CC 3.

§ 3.º - O Departamento de Tesouraria tem como titular o respectivo Diretor de Departamento, em cargo de confiança, símbolo CC 2, de livre provimento em comissão, estando incumbido de supervisionar as atividades administrativas no tocante a Tesouraria e Contas dispondo para tanto de um Chefe de Setor de Tesouraria, Chefe de Setor de Contas, todos em cargo de confiança, CC 3.

Art. 3 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na lei orçamentária anual do município, nos ajustes que se fizerem necessários, respeitados os elementos e as funções, à implantação do disposto nesta lei.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário

Praça da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 29 de abril de 1997

MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO
Recebi em: 05/06/97
Horário: 12:00
0222
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Secretaria